



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, de 18 de Dezembro de 2017.

Altera a Lei Complementar 166, de 7 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar 166/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a deferir os procedimentos de regularização de construções residenciais ou comerciais que foram erigidas em projetos adequados ou desconformes com eles, em períodos anteriores a 01/01/2017.

Art. 2º Poderá também autorizar a regularização formal de terrenos subdivididos desacordo com a Lei Complementar Municipal nº 116, de 12 de janeiro de 2010, desde que esses fatos tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica revogado o artigo 9º da Lei Complementar 166/2017.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 18 de dezembro de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0276

Data 18/12/2017